



PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVA**:

Art. 1º. Fica proibida a realização de queimadas, para a limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos em áreas urbanas e periurbanas no Município de Colatina/ES.

Art. 2º. Para fins desta lei entende-se como queimadas:

I. Utilizar-se de fogo para queima de mato ou vegetação seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em perímetro urbano ou periurbano;

II. Utilizar-se de queima ao ar livre de detritos como *papel, papelão madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo doméstico, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, detritos industriais ou outros materiais como combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados* como forma de descarte;

III. Utilizar-se de fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios ou lagos, ou de vegetação nativa ou não em áreas públicas ou privadas.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Toda pessoa, física ou jurídica, que, em qualquer forma infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeita à penalidade de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo aos ditames da Lei Federal Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 09 de setembro de 2024

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor





JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, preliminarmente cumprimento vossa excelência e estendo a todos os nobres vereadores.

A proposição deste Projeto de Lei, que dispõe sobre a proibição da realização de queimadas em áreas urbanas e periurbanas no município de Colatina, vem em resposta a uma necessidade urgente de ação por parte do poder público diante do aumento alarmante das queimadas, tanto em nossa cidade quanto em todo o Brasil. Tal proposição tem o objetivo de complementar o disposto no Art. 89 da Lei Municipal 5.045 de 23 de dezembro de 2004, que no seu escopo traz a vedação às condutas como *queimadas e emissão de fumaça preta, em qualquer tipo de combustão*.

Nos últimos anos, Colatina tem enfrentado uma crescente incidência de queimadas em terrenos baldios, áreas livres, e margens de rodovias, muitas vezes resultantes da queima irresponsável de lixo, resíduos vegetais, e outros materiais. Essas práticas, além de ilegais, têm contribuído significativamente para a degradação do meio ambiente, poluição do ar, e o agravamento de problemas respiratórios na população, especialmente em períodos de seca e baixa umidade do ar.

As queimadas urbanas são responsáveis pela liberação de grandes quantidades de poluentes na atmosfera, como monóxido de carbono, dióxido de carbono e material particulado, que não só deterioram a qualidade do ar que respiramos, mas também contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas. Além disso, os incêndios causam a perda de biodiversidade, destruindo habitats naturais e ameaçando espécies da fauna e flora locais, muitas das quais já se encontram em situação de risco.

Este projeto de lei busca, portanto, coibir essas práticas prejudiciais por meio de uma regulamentação clara e a imposição de penalidades rigorosas para quem desrespeitar a proibição das queimadas. Ao proibir o uso do fogo como método de limpeza de terrenos e descarte de resíduos, a proposta visa proteger a saúde pública, garantir a preservação ambiental e promover a sustentabilidade em nosso município.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

É fundamental que o poder público assuma um papel ativo na preservação do meio ambiente, adotando medidas que vão além da conscientização, mas que também envolvam fiscalização eficiente e a aplicação de sanções para coibir as práticas que ameaçam o equilíbrio ecológico e a qualidade de vida em Colatina.

A preservação ambiental é um dever de todos e uma responsabilidade que não pode ser negligenciada, especialmente em um contexto onde as mudanças climáticas estão cada vez mais evidentes, com eventos extremos se tornando mais frequentes e intensos. Ao aprovar este projeto de lei, a Câmara Municipal estará dando um passo decisivo na proteção do meio ambiente e na construção de um futuro mais saudável e sustentável para as próximas gerações

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população colatinense adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.

Colatina/ES, 09 de setembro de 2024

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereado Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003200380037003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 09/09/2024 20:31

Checksum: **0C5B26FB12780A6F4DF46119BBDB7990693FEED8915C7917073134F4850BCBC6**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.